

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SETENTA E CINCO

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO VENDEDOR AMBULANTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

- **Art. 1.º** Fica instituído o Dia Estadual do Vendedor Ambulante, a ser comemorado anualmente em 18 de agosto.
 - **Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
 PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
 1.° VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
 2.° VICE-PRESIDENTE
DEP. JULIANA LUCENA
 1.ª SECRETÁRIA (em exercício)
DEP. JOÃO JAIME
 2.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. DR.OSCAR RODRIGUES
 3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMÍLIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)